



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR ARSELINO TATTO

PROJETO DE LEI Nº /2023

Institui o Cartão de Identificação para
Pessoa com Fibromialgia, residente no
Município de São Paulo, SP.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Toda pessoa diagnosticada com Fibromialgia tem direito a obter Cartão de Identificação junto a Administração Pública Municipal com as seguintes informações:

- I - nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço;
- II – nome e telefone de um familiar ou amigo para contato;
- III – alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;
- IV – grau de intensidade do transtorno;
- V – medicação e tratamento realizado.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2023.

Arselino Tatto
Vereador
PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR ARSELINO TATTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva instituir o Cartão de Identificação para Pessoa com Fibromialgia, residente no Município de São Paulo, SP. A propositura encontra amparo no art. 13, inc. I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Cumpre ressaltar inicialmente que a fibromialgia é definido como uma síndrome, um tipo de reumatismo que causa dores crônicas musculares generalizadas e está associada a outros sintomas, como fadiga, alterações do sono, distúrbios intestinais, depressão e ansiedade. É uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e é importante destacar que a dor da fibromialgia é intensa e incapacitante, mas não provoca deformidades físicas.

A fibromialgia requer tratamento individualizado e específico pelo ordenamento jurídico. A presente proposta institui um cartão de identificação com informações que são consideradas essenciais por todos os que convivem com pessoa diagnosticada com fibromialgia, como nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço; nome e telefone para contato; alergias a medicamentos e tipo sanguíneo; grau de intensidade do transtorno e medicação e tratamento realizado.

O cartão de identificação servirá como orientação em casos de emergência para que se opere o atendimento prioritário com tratamento diferenciado. Em situações em que a pessoa se sentir incapaz de traduzir a dor, o cartão de identificação poderá transmitir informações corretas e necessárias para o tratamento a ser implementado.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

SRM/srm